



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1183/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato e de outros Vereadores desta Casa, que visa denominar "Viaduto Cap. Adalberto Mendes - S.E. Palmeiras - 1942" a obra de arte, até então inominada, situada na Av. Dr. Arnaldo, sobre a Avenida Paulo VI.

Consultado, o Executivo prestou informações no sentido de que se trata de bem público pertencente ao leito da Av. Dr. Arnaldo, cuja classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta, esclarecendo que a localização do projeto está imprecisa, pois a placa indicada na foto de fl. 15 encontra-se sob a plataforma da Estação Sumaré do Metrô.

Posiciona-se, contudo, contra a aprovação do projeto, uma vez que o tamanho do nome proposto tem 45 (quarenta e cinco) caracteres, ultrapassando o limite de no máximo 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição, previsto no art. 6º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial que, apesar de pertencente ao leito da Av. Dr. Arnaldo, encontra-se correto quanto ao tipo (viaduto), tendo em vista que a abertura da Av. Paulo VI foi feita posteriormente sob o leito da Av. Dr. Arnaldo (fl. 26).

Com efeito, a despeito de se tratar de bem público nominado (Av. Dr. Arnaldo), verdade é que a via em questão não se caracteriza propriamente como uma avenida, mas como um viaduto, que é conceituado pelo Decreto nº 49.346/08 como "a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres".

Sendo assim, apesar de a alteração ora pretendida não se amoldar perfeitamente às hipóteses de alteração previstas no art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, cumpre fazer a leitura da regra de acordo com o escopo da norma, que é o de garantir a nomenclatura de vias e logradouros públicos de acordo com suas características físicas e de uso, permitindo, desse modo, sua perfeita identificação pelos munícipes.

Concretiza-se, assim, o preceituado no art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), segundo o qual as leis devem ser aplicadas em atendimento aos fins sociais a que elas se dirigem e às exigências do bem comum.

No que toca à informação do Executivo no sentido de que o nome proposto contém mais caracteres do que o máximo previsto no art. 6º do Decreto nº 49.346/08, convém assinalar que se trata de exigência infralegal, não prevista na Lei nº 14.454/07, razão pela qual convém prestigiar o princípio da legalidade.

Ressalte-se que as Comissões de mérito designadas para análise do projeto irão debater e analisar a conveniência e oportunidade da nomenclatura proposta, inclusive quanto à sua extensão, promovendo as adequações que entenderem pertinentes.

Deve ser apresentado Substitutivo, contudo, a fim de identificar precisamente a localização do viaduto, para fazer expressa referência ao leito da Av. Dr. Arnaldo sobre a Av. Paulo VI, a fim de não confundir a via que se pretende nomear com a plataforma da Estação Sumaré de Metrô, que se situa entre o viaduto aqui tratado e a Av. Paulo VI.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, conforme disposto no art. 40, § 3º XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0366/17.**

Altera a denominação da parte do leito da Av. Dr. Arnaldo situada sobre a Av. Paulo VI, para Viaduto Cap. Adalberto Mendes - S.E. Palmeiras - 1942, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da parte do leito da Av. Dr. Arnaldo situada sobre a Av. Paulo VI, para Viaduto Cap. Adalberto Mendes - S.E. Palmeiras - 1942.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - relator

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).